

TC 044.275/2012-9

Tipo: Tomada de Contas Especial (TCE)

Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop/MA)

Responsável: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87); José Mariano Rangel da Costa (CPF 375.883.543-72); Honório Gonçalves Ribeiro Neto (CPF 096.495.577-34); Maria Eufrásia Campos (CPF 012.233.053-68); Mariano Rodrigues da Silva (CPF 095.678.877-72); Rocimary Câmara de Melo (CPF 460.685.623-87); Bento dos Santos da Silva Neto (CPF 043.957.783-72); Lourival Ferreira da Silva (CPF 189.104.245-91); Faustino Aragão Câmara (CPF 032.502.113-04)

Advogado ou Procurador: Alexandre Benevides Cabral (peça 45)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, em razão da constatação de irregularidades na gestão do Sescoop/MA quando da análise da prestação de contas dos recursos geridos pela referida entidade durante o exercício de 2006, conforme consignado no Relatório Final da Comissão de Sindicância 1/2011, de 21/3/2011, a qual tem por objetivo a recuperação do prejuízo ao erário referente ao exercício de 2006 (peça 1, p. 48-184).

HISTÓRICO

2. Em 11/2/2011, a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria 1/2011 iniciou seus trabalhos (peça 1, p. 226-230), baseando-se nas prestações de contas referentes ao exercício de 2006, 2007 e 2009, cópias de cheques microfilmados fornecidas pelo Banco do Brasil (solicitação em peça 1, p. 48), relatório elaborado pela empresa de auditoria independente BDO Trevisan (peça 1, p. 236-411), laudos 285, 325, 356, 370 e 448/2008, com os resultados das perícias realizadas pela Polícia Federal nos computadores de propriedade do Sescoop/MA (peça 1, p. 147-215) e fatos alegados na correspondência encaminhada pela ex-Superintendente, Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (peça 1, p. 232).

3. O Relatório Final da Comissão de Sindicância (peça 1, p. 48-184) apontou as seguintes irregularidades, detalhadas posteriormente nesta instrução:

- a) saques de cheques na boca do caixa;
- b) despesas com combustível;

- c) reembolso de utilização de veículo;
- d) processos licitatórios viciados;
- e) recolhimentos de tributos em atraso e multas por mora;
- f) despesas com celular e telefone fixo;
- g) pagamentos de diárias e gastos de passagens indevidos.

4. O referido Relatório apresentou o seguinte quadro resumo da totalidade dos débitos apurados (peça 1, p. 182):

CPF	Nome	Natureza	Valor (R\$)
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Cheques sacados na boca do caixa	315.869,98
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Despesas com combustível e reembolso de utilização de veículo	27.301,30
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Processos licitatórios com indícios de irregularidades	126.438,47
304.324.643-87	Márcia Tereza Correia Ribeiro		
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Recolhimento de tributos em atraso e multas por estes atrasos	8.744,20
304.324.643-87	Márcia Tereza Correia Ribeiro		
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Despesas com celular e telefone fixo	58.259,77
304.324.643-87	Márcia Tereza Correia Ribeiro		
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Pagamento de diárias e gastos com passagens indevidos	18.937,95
304.324.643-87	Márcia Tereza Correia Ribeiro		
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Repasse à Ocema – contrato de gestão	107.890,16
304.324.643-87	Márcia Tereza Correia Ribeiro		

5. Os responsáveis pelo débito apurado foram notificados a apresentarem defesa ou recolher o valor apontado e, ante o não saneamento das irregularidades apontadas no Relatório de Sindicância, foi determinada a instauração da presente TCE (peça 29, p. 298).

6. O Relatório de TCE 1/2011 (peça 29, p. 294-332) apurou dano ao Erário no montante histórico de R\$ 447.095,15 (quatrocentos quarenta e sete mil noventa e cinco reais e quinze centavos), valor esse referente apenas ao exercício de 2006, conforme discriminado abaixo (peça 29, p. 302):

Ocorrência	Valor (R\$)
Cheques sacados na boca do caixa	185.876,60
Despesas com combustível e reembolso de utilização de veículo	23.851,30
Processos licitatórios viciados	111.039,25
Recolhimento de tributos em atraso e multas por estes atrasos	2.516,23
Despesas com celular e telefone fixo	31.891,77

Pagamentos de diárias e gastos com passagens indevidos	5.500,00
Repasses à Ocema	86.420,00

7. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório, Certificado e Parecer de Auditoria nº 256894/2012 (peça 29, p. 354-358), opinando pela irregularidade das presentes contas. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, por sua vez, emitiu pronunciamento ministerial atestando conhecimento dos fatos (peça 29, p. 363).

EXAME TÉCNICO

8. Antes, no entanto, de adentrar a análise das informações/documentos carreados nos presentes autos, necessário trazer à baila os aspectos relacionados à TC 015.721/2007-2, processo que julgou as contas da Sescop/MA do exercício de 2006.

9. Nesse feito, considerando os aspectos particulares como a intervenção na Unidade do Sescop/MA em 11/12/2007, conforme peça 1, p. 2, o exame dessa conta contemplou tantos os aspectos macros, de gestão, como a análise de conformidade de toda a documentação financeira/contábil daquele ano.

10. Dessa forma, no decorrer daquele processo, foi obtida toda documentação de dispêndio (cópia de todos os cheques do período) e a comprovação de seus gastos (notas fiscais, recibos etc.), fato que é facilmente verificado ao correlacionarmos o extrato da conta bancária da entidade no período (peças 31-34, extraído da peça 43, p. 7-9; peça 47, p. 9-11; peça 51, p. 8-11; peça 53, p. 52-53; peça 56, p. 6-8; peça 57, p. 21-22; peça 58, p. 48-50; peça 62, p. 5-6; peça 63, p. 44-45; peça 65, p. 25-26; peça 67, p. 6-7; peça 68, p. 28-30; peça 70, p. 53-55 do TC 015.721/2007-2) ao quadro que consolidou todos esses dados na instrução do processo de contas (peças 35-36, extraído da peça 4, p. 11-54 do TC 015.721/2007-2).

11. Percebe-se, portanto, que a documentação que teria o condão de evidenciar as ocorrências descritas nos presentes autos, consoante item 6, estaria contida no processo de contas daquela unidade, já que os documentos destes autos representam uma parcela do universo documental que está inserta naquele feito.

12. Recentemente, o acórdão 1328/2014-TCU-Plenário (peça 38, p. 42-46) julgou irregular as contas dos responsáveis da Sescop/MA no exercício 2006, pelas seguintes irregularidades, conforme descrito no voto do Relator (peça 38, p. 39):

a) irregularidades em pagamentos efetuados a empresas prestadoras de serviços ao Sescop/MA: i) cheques supostamente emitidos em nome da empresa contratada sacados por beneficiários distintos e estranhos à relação contratual; ii) notas fiscais inidôneas; iii) inobservância dos requisitos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; iv) ausência de certidões negativas de débito com o INSS e com o FGTS; e v) propostas inidôneas de empresas participantes das licitações;

b) pagamento indevido de despesa de telefonia com a linha 3221-5156, de propriedade do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema;

c) ressarcimentos indevidos de despesas com combustível de veículos de terceiros, cuja documentação comprobatória dos respectivos gastos consiste tão somente em recibos emitidos pela própria presidente do Sescop/MA;

d) emissão de cheques para pagamento de despesas não afetas à atividade fim da instituição (telegramas de natal, garrafas de vinho, CDs de música e confraternização de Natal); e

e) pagamento de despesa de aluguel de sala de propriedade da Ocema, sem procedimento licitatório, visando à realização de reuniões das cooperativas de transporte

alternativo, ao custo de R\$ 300,00/dia, quando o preço de mercado apontava para um custo máximo de R\$ 250,00/dia, com a existência de cheques destinados a terceiros estranhos às entidades envolvidas e sem qualquer comprovação de que os eventos tenham ocorrido.

13. À primeira vista, as ocorrências acima guardam semelhanças ao discriminado no relatório do tomador de contas, item 6.

14. O art. 206 do Regimento Interno do TCU, por sua vez, estabelece:

Art. 206. A decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas ordinária não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a **matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva**, hipótese na qual o seu exame dependerá do conhecimento de eventual recurso interposto pelo Ministério Público (grifo nosso).

15. Conclui-se que, para evitar dupla apenação e/ou dupla cobrança de débito aos responsáveis, o exame destes autos devem ter como norte a possibilidade de se um exame sobre as ocorrências/documentos trazidos nestes autos não seriam uma forma de se estar reexaminando as mesmas matérias trazidas no processo de prestação de contas.

16. Dessa forma, a seguir serão tratadas as ocorrências relatadas pelo órgão instaurador da TCE junto com a verificação se estas estão contidas ou não naquela empregada na análise da TC 015.721/2007-2 e, ao final de cada capítulo, será referenciado o quadro-síntese da localização dos documentos em cada processo (algumas peças da prestação de contas foram juntadas aos autos).

Cheques sacados na boca do caixa

17. A comissão de sindicância teve acesso a quase todos os cheques emitidos pela entidade entre 2006 e 2008, perfazendo um total de 859 cheques, tendo observado que a maioria foi sacado diretamente na boca do caixa (peça 1, p. 68).

18. Em depoimentos à Comissão de Sindicância, a Sra. Lilian Freire Fonseca, Sr. Edvaldo Souza dos Passos e Sr. Sidney Santana Louzeiro confirmaram que sacavam os cheques e entregavam os valores à Sra. Adalva (v. peça 1, p. 68, bem como depoimentos à peça 2, p. 25-31; 55-59).

19. A Sra. Adalva assinava os cheques como principal ordenadora de despesas e a Sra. Márcia como Superintendente da entidade. O Sr. Sidney, nomeado em 2006, assinou como Superintendente substituto, em virtude dos diversos afastamentos da Sra. Márcia. Já os Srs. José Mariano e Honório assinaram durante o período de afastamento da Sra. Adalva, que se candidatara ao cargo de Deputada Federal (peça 1, p. 72).

20. As cópias dos cheques estão carregadas às peças 3-10.

21. Restou caracterizado o rompimento do nexo causal entre os pagamentos feitos e os saques realizados, não restando demonstrada a boa e regular aplicação dos recursos da entidade, tendo em vista que compete ao gestor fornecer todas as provas da regular aplicação dos recursos sob sua reponsabilidade, em conformidade com os normativos vigentes e reiterada jurisprudência deste Tribunal (v. Acórdãos 4.869/2010 – TCU – 1ª Câmara, 2.665/2009 – TCU – Plenário, 5.798/2009 – TCU – 1ª Câmara, 1.656/2006 – TCU – Plenário).

22. No entanto, observamos que diversos lançamentos a débito em virtude desta ocorrência foram duplamente imputados aos responsáveis, visto que também constam dentre as despesas com combustível, reembolso pela utilização de veículo próprio, processos licitatórios viciados, pagamento de diárias e gastos com passagens irregulares, conforme demonstrado nas tabelas referentes a cada uma das referidas irregularidades. Identificamos, também, despesas que já foram objeto de citação dos responsáveis nas contas referentes ao exercício de 2006, devidamente identificadas na tabela que compõe o Anexo II desta instrução, motivo pelo qual devem ser

excluídas do cálculo do débito.

23. Cabível, portanto, a citação dos responsáveis pelos débitos apontados no Anexo II desta instrução, tendo em vista a impossibilidade de se avaliar o nexo de causalidade entre os recursos sacados da conta da entidade e as despesas efetuadas.

Despesas com Combustível e reembolso pela utilização do veículo

24. Foram emitidos, no exercício de 2006, diversos cheques para reembolso de despesas de combustível a terceiros sem a apresentação de nota fiscal, conforme discriminado na tabela abaixo (peça 1, p. 92-94):

Cheque	Data	Destinatário	Valor (R\$)	Localização	Obs
853.221	14/6/2006	Gilson de Holanda Lopes	340,00	Peça 6, p. 327-331	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
853.476	26/10/2006	Adalva Monteiro	300,00	Peça 9, p. 261-265; Peça 11, p. 99-107	Tratado nas contas de 2006 (v. peça 129, p. 8 do Anexo I, do TC 015.721/2007-2)
853.501	8/11/2006	Adalva Monteiro	250,00	Peça 9, p. 375-379; Peça 11, p. 119-129	Tratado nas contas de 2006 (v. peça 129, p. 8 do Anexo I, do TC 015.721/2007-2)
853.587	26/12/2006	Adalva Monteiro	250,00	Peça 11, p. 185-194	Tratado nas contas de 2006 (v. peça 129, p. 8 do Anexo I, do TC 015.721/2007-2)
Total			1.140,00		

25. Ressalta-se que os referidos pagamentos estão respaldados apenas por formulários próprios do posto de gasolina. Não há identificação da placa, descrição do veículo abastecido e quilometragem percorrida (peça 1, p. 94).

26. Foram identificados, ainda, diversos ressarcimentos referentes à utilização de veículo da propriedade as Sra. Adalva Alves Monteiro, no exercício de 2006, conforme relacionado abaixo (peça 1, p. 94):

Cheque	Data	Descrição	Valor (R\$)	Localização	Obs
852963	3/3/2006	Pago à Adalva conforme recibo	2.000,00		Tratado nas contas de 2006 (v. peça 129, p. 15, do TC 015.721/2007-2)
852965	3/3/2006	Pago à Adalva conforme recibo	130,00	Peça 11, p. 45-53	Tratado nas contas de 2006 (v. peça 129, p. 8 do Anexo 1, do TC 015.721/2007-2)
853030	24/3/2006	Pago à Adalva conforme recibo	2.000,00	Peça 11, p. 55-61	Tratado nas contas de 2006 (v. peça 129, p. 15, do TC 015.721/2007-2)
853125	24/4/2006	Pago à Adalva conforme recibo	2.500,00	Peça 5, p. 363-367; Peça 11, p. 63-69	Tratado nas contas de 2006 (v. peça 129, p. 15, do TC 015.721/2007-2)
853563	14/12/2006	Pago à Adalva conforme recibo	3.000,00	Peça 10, p. 309-313; peça 11, p. 171-177	Tratado nas contas de 2006 (v. peça 129, p. 4, do TC 015.721/2007-2)
Total			9.630,00		

27. Observa-se, portanto, que diversos lançamentos a débito em virtude desta ocorrência já foram objeto de análise nas contas referentes ao exercício de 2006 (v. TC 015.721/2007-2), ocasião em que foi proposta a citação e a audiência da responsável pelas irregularidades perpetradas. Assim sendo, não cabe o reexame dos mesmos fatos nestes autos.

28. Quanto ao débito no valor de R\$ 340,00, de 14/6/2006, tendo como favorecido o Sr. Gilson de Holanda Lopes, e como emissores as Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correio Ribeiro, cabível informar que o valor do mesmo atualizado perfaz o total de R\$ 572,97 (peça 67), não alcançando, portanto, o limite mínimo de R\$ 75.000,00 para remessa de tomada de contas especial a este Tribunal de que trata o art. 6º, I, da IN TCU 71/2012. Em razão disso, por medida de racionalização administrativa e economia processual, propomos que o mesmo não figure no rol de responsáveis do presente processo para fins de citação. Propõe-se, ainda, a citação das referidas responsáveis por esta irregularidade, com o cuidado de evitar imputação de débito em duplicidade às mesmas, tendo em vista que tal cheque já está incluso na tabela referente aos cheques sacados na boca do caixa (Anexo II).

Processos licitatórios com indícios de irregularidades

29. O Sescop apontou débito decorrente de vícios em procedimentos licitatórios no montante de R\$ 126.438,47, cujo detalhamento se encontra em demonstrativos na peça 1, p. 104-131.

30. De acordo com o relatório preliminar da TCE (peça 1, p. 104-131), a irregularidade diz respeito a montagem de licitações, valendo-se de empresas amigas, nas quais se deixava de fazer a pesquisa de preços dos bens ou serviços a adquirir junto a pelo menos três fornecedores. Há referência, ainda, de processos viciados em sua formação, seja por fraude ao processo licitatório, ausência de regularidade fiscal do suposto fornecedor.

31. Em primeiro lugar, deve-se ter em mente que irregularidade no procedimento licitatório não constitui, por si só, fundamento para a imputação de débito.

32. Ademais, as irregularidades apontadas não encontram suporte na documentação juntada pelo órgão instaurador como evidências de tais vícios (peças 12-20).

33. No entanto, por possuir maiores detalhes, já que os documentos abarcavam todo o exercício, a análise das contas, sob esse aspecto, foi bastante acurada, desdobrando-se em diversas impropriedades/irregularidades traduzidas nas citações/audiências daquele feito (peça 38, p. 1-19, extraída da peça 137, do TC 015.721/2007-2).

34. Entre elas podemos destacar as seguintes ocorrências em alguns processos de aquisição da Sescop:

a) não constar solicitação formal, com detalhamento claro do objeto; a fundamentação e a indicação do crédito disponível; bem ainda o parecer jurídico, para a realização dos serviços a serem prestados, com a respectiva abertura de processo, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993 (peça 129, p. 22 do TC 015.721/2007-2);

b) não constar certidões de regularidade perante o INSS e o FGTS, afrontando o disposto no § 3º do art. 195 da CF (peça 129, p. 22 do TC 015.721/2007-2);

c) presenças de propostas inidôneas, conforme circularização realizada pela CGU (peça 129, p. 22 do TC 015.721/2007-2);

d) nota fiscal emitida por um CNPJ inativo afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (peça 129, p. 13 do TC 015.721/2007-2);

e) indícios de contratação direta sem a instrução de processos de dispensas de licitação (peça 129, p. 14 do TC 015.721/2007-2);

f) pagamentos de despesas não afetas à atividade fim da instituição (peça 129, p. 13 do TC 015.721/2007-2).

35. Desse modo, tendo em vista que a análise das contas teve mais amplitude e que os gestores da entidade foram condenados tendo como fundamento, entre outras, as irregularidades acima descritas, não cabe o reexame dos mesmos fatos.

Despesas com celular e telefone

36. Constatou-se o pagamento de despesas com telefonia em valores desproporcionais à atividade finalística da entidade.

37. De acordo com o relatório da CGU 184144, de 19 de dezembro de 2006, o SESCOOP efetuou pagamento de despesas com telefonia de responsabilidade da Ocema, conforme demonstrado a seguir (peça 1, p. 160):

Nº telefone	Mês	Vencimento	Valor (R\$)
3221-5156	Janeiro	5/1/2006	633,93
3221-5156	Fevereiro	5/2/2006	10.141,59
3221-5156	Março	5/3/2006	777,93
3221-5156	Abril	5/4/2006	807,30
3221-5156	Maio	5/5/2006	1.083,27
Total			13.444,02

38. Foram localizados, ainda, pagamentos a título de despesa com telefonia (peça 1, p. 160-162) que perfizeram um total de R\$ 18.447,75.

39. Apesar da alegação de que as despesas com telefonia em valores desproporcionais à atividade finalística da entidade, não há como quantificar adequadamente o quanto desse valor é desproporcional, bem como simplesmente glosar todas as despesas pagas com telefonia, como no item 49, sem uma demonstração clara do dano causado, fugindo à razoabilidade.

40. No entanto, a situação demonstrada pelo pagamento de contas telefônica de outra entidade (Ocema) fica cabalmente evidenciada no processo de contas, na medida em que todos os pagamentos de despesas de telefonia com a linha 3221-5156 foram considerados irregulares, e, portanto, incluídos como débito aos responsáveis (peça 38, p. 2, extraída da peça 137, do TC 015.721/2007-2).

41. Logo, não se vislumbra o reexame deste bloco de débito. O quadro-demonstrativo dos documentos correlacionados deste feito e do processo de contas dessa ocorrência está acostada à peça 40.

Pagamentos de diárias e gastos com passagens irregulares

42. No relatório do Tomador de Contas, foram apurados os seguintes gastos inquinados de irregulares com diárias e passagens:

Data	Cheque	Valor (R\$)	Favorecido	Beneficiário	Obs
14/2/2006	852897	250,00	Lilian F. Fonseca	Adalva Monteiro	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
6/3/2006	852967	150,00	Cheque não localizado (desconsiderar débito)		
7/3/2006	852974	450,00	Cheque não localizado (desconsiderar débito)		

30/3/2006	853043	400,00	Cheque não localizado (desconsiderar débito)		
30/3/2006	853044	400,00	Cheque não localizado (desconsiderar débito)		
30/3/2006	853045	200,00	Cheque não localizado (desconsiderar débito)		
30/3/2006	853046	150,00	Cheque não localizado (desconsiderar débito)		
20/4/2006	853099	1.000,00	Edvaldo S. dos Passos	Adalva A. Monteiro	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
26/5/2006	853208	150,00	Lilian F. Fonseca	Adalva A. Monteiro	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
26/5/2006	853210	150,00	Lilian F. Fonseca	Adalva A. Monteiro	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
14/6/2006	853223	300,00	Lilian F. Fonseca	Jorge Sousa de Jesus	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
28/6/2006	853252	250,00	Edvaldo S. dos Passos	Márcia Tereza C Ribeiro	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
15/9/2006	853353	300,00	Thiago Truta M. do Rego	Márcia Tereza C Ribeiro	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
21/11/2006	853514	450,00	Lilian F. Fonseca	Adalva A. Monteiro	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
4/12/2006	853538	1.000,00	Edvaldo S. dos Passos	Adalva A. Monteiro	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
Total		3.850,00 (considerando os valores excluídos por falta de evidência)			

43. Relata-se que a entidade instauradora da TCE registra (peça 1, p. 164-168) a insuficiência de comprovantes idôneos das despesas com diárias e passagens, pois, apesar de existirem alguns relatórios de viagem, não foi apensado nenhum documento externo, ou seja, que não tenha sido feito pelos próprios integrantes da entidade, como cópia de atas de reunião, convocação para reuniões, solicitação de assessoramento, bilhetes de passagem, pagamento de diária a motorista, etc., que comprovassem a efetiva realização das viagens em questão.

44. Observa-se, portanto, que diversos lançamentos a débito em virtude desta ocorrência foram também relacionados dentre os saques de cheque na boca do caixa, já tendo sido proposto chamamento dos responsáveis por aquela ocorrência. Propõe-se a citação dos responsáveis por esta irregularidade, com o cuidado de evitar imputação de débito em duplicidade aos responsáveis, tendo em vista que o mesmo já está incluso na tabela referente aos cheques sacados na boca do caixa (Anexo II). Quanto aos demais lançamentos, tendo em vista que não consta nos autos cópia dos referidos cheques, e considerando o baixo valor das despesas (R\$ 1.750,00), entendemos pertinente excluir os referidos valores do cálculo do débito.

Pagamento de multas e juros devido ao recolhimento de tributos atrasados

45. Após verificar as guias de recolhimento de encargos sociais e tributários entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2008, foi constatado o recolhimento de diversos tributos atrasados, conforme relacionado na peça 1, p. 132-152.

46. O fundamento da imputação de débito está relacionado com a aplicação de recursos fora dos objetivos da entidade, conforme estabelecido nos arts. 1º e 23 de seu regimento interno (peça 1, p. 18 e 42). A esse respeito, o relatório do tomador de contas registra, ainda, infração a normativos

internos da entidade não juntados ao processo, nos seguintes termos (peça 1, p. 154):

(...) de acordo com o subitem 4.1 da "Orientação para Compra. Simplificada" e 7.1 da "Norma de Execução Orçamentária", aprovada pelo Sescop Nacional, deverão ser observadas rigorosamente as datas de vencimento das obrigações das partes, pois não serão autorizados pagamentos de juros, mora ou multa. Tais pagamentos deverão ocorrer por conta do responsável pelo atraso, salvo nos casos em que o atraso seja justificável.

47. Para a ocorrência inserta neste bloco, colacionaremos trechos da instrução onde esse assunto foi abordado, consoante peça 37, p. 24, extraída da peça 5, do TC 015.721/2007-2:

5.9 Da análise da extensa documentação referente a quase totalidade dos pagamentos efetuados no exercício de 2006, foram constatadas outras irregularidades, adiante tratadas, além daquelas já relatadas nos subitens anteriores decorrentes de trabalhos de auditoria interna/externa e comissão de sindicância do Sescop, da Controladoria Geral da União e do Ministério Público Federal.

(...)

5.9.8 Pagamento intempestivo injustificado de tributos e contribuições com a incidência de encargos devido ao atraso, caracterizando ato de gestão antieconômico, nos termos da alínea "b" do art. 16 da Lei 8.443/1992:

(...)

7.1.3 Promover a audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo arrolados, para que apresentem, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da audiência, razões de justificativa para as seguintes ocorrências relatadas nos subitens 5.3 a 5.8 desta instrução:

(...)

w) Ocorrências conforme descrições dos subitens 5.9.1, 5.9.2, 5.9.3, 5.9.5, 5.9.6, **5.9.8**, 5.9.10 e 5.9.11 (grifo nosso).

48. Insta ressaltar, ainda, que esta irregularidade está sendo enfrentada no TC 016.935/2014-4, processo este autuado com o objetivo específico de analisar o pagamento de juros e multas devido ao recolhimento de tributos atrasados. Compulsando o referido processo, identificamos alguns pagamentos de tributos de competência do exercício de 2006 efetuados com atraso. No entanto, tais pagamentos foram efetuados em exercícios posteriores, conforme relacionado na tabela abaixo, razões pelas quais reputamos não se deva realizar referida análise do tema, nestes autos:

Documento	Principal	Multa/juros	Data pagamento de	Localização
INSS	254,73	132,77	5/6/2009	Peça 46, p. 190-192
PIS	11,57	7,46	18/10/2010	Peça 47, p. 16-18
PIS	10,01	6,24	18/10/2010	Peça 47, p. 20-22
PIS	10,01	6,04	18/10/2010	Peça 47, p. 24-26
PIS	10,01	6,35	18/10/2010	Peça 47, p. 28-30
Cofins	53,40	34,46	18/10/2010	Peça 47, p. 32-34
Cofins	46,20	29,33	18/10/2010	Peça 47, p. 36-38
Cofins	46,20	28,82	18/10/2010	Peça 47, p. 40-42
Cofins	39,00	23,93	18/10/2010	Peça 47, p. 44-46
Cofins	46,20	27,90	18/10/2010	Peça 47, p. 48-50

Cofins	39,00	23,13	18/10/2010	Peça 47, p. 52-54
INSS	978,37	589,52	23/2/2011	Peça 47, p. 88-90
INSS	885,16	391,92	23/2/2011	Peça 47, p. 106-108

Repasses à Ocema – Contrato de Gestão

49. Sobre essa ocorrência, necessário ponderar duas situações referentes a débito na fase interna da TCE: irregularidade no contrato de gestão entre a Sescop e a Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão - Ocema e pagamento de despesas mesmo após o término da vigência do contrato de locação entre as entidades citadas.

50. No primeiro caso, é informado que, em face a depoimentos dos funcionários, o contrato de gestão servia, na verdade, como fachada para o repasse de valores da Sescop/MA para a Ocema, pois nas contas desta última os valores eram sacados e movimentados sem o rigoroso controle dos órgãos da auditoria do Sescop/MA e CGU.

51. Dessa forma, as transferências alcançaram uma quantia de R\$ 71.650,00, correspondendo ao valor glosado pelo órgão instaurador da TCE, conforme relacionado na tabela abaixo (v. peça 44):

Data	Nº do cheque	Valor	Signatários	Favorecido	Localização
10/1/2006	852808	300,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana Louzeiro	Ocema	Peça 4, p. 105-109
27/1/2006	852868	15.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	Peça 3, p. 46-50
14/2/2006	852890	5.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	Peça 3, p. 36-140
17/3/2006	853002	5.000,00	Não consta cópia do cheque (desconsiderar débito)		
12/4/2006	853093	5.000,00	Não consta cópia do cheque (desconsiderar débito)		
12/5/2006	853115	5.000,00	Não consta cópia do cheque (desconsiderar débito)		
12/5/2006	853148	350,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana Louzeiro	Ocema	Peça 6, p. 75-79
14/6/2006	853217	5.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	Peça 6, p. 303-307
16/6/2006	853224	350,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	Peça 6, p. 345-349
16/6/2006	853225	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	Peça 6, p. 351-355
13/7/2006	853253	5.000,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	Peça 7, p. 75-79
11/8/2006	853311	5.000,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	Peça 7, p. 381-385



16/8/2006	853340	350,00	José Mariano Rangel C Ferreira e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	Peça 8, p. 147-151
14/9/2006	853406	5.000,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	Peça 8, p. 297-301
16/10/2006	853437	5.000,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	Peça 9, p. 69-73
16/11/2006	853510	5.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	Peça 10, p. 21-25
5/12/2006	853541	5.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	Peça 10, p. 183- 187
Total (após as exclusões efetuadas em virtude da ausência de documentos comprobatórios)				56.650,00	

52. Foram repassados, ainda, R\$ 16.360,00 à Ocema relativos a despesas com aluguel, energia elétrica, condomínio e outras despesas da sala nº 314 do edifício Palácio dos Esportes, de propriedade da Ocema, mesmo após o término da vigência do contrato de locação firmado em 31 de maio de 2005, conforme relacionado abaixo (v. peça 1, p. 172-174 e peça 44):

Data	Nº do cheque	Signatários	Favorecido	Valor	Obs
5/1/2006	852804	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana Louzeiro	Não identificado/ ilegível	300,00	
5/1/2006	852823	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	500,00	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
12/1/2006	852808	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana Louzeiro	Ocema	300,00	Já incluído dentre os repasses à Ocema
20/1/2006	852851	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	900,00	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
16/2/2006	852913	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	500,00	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
20/2/2006	852931	Não consta cópia do cheque (desconsiderar débito)		900,00	
3/3/2006	852964			600,00	Tratado no TC 015.721/2007-2 (v. peça 168, p. 17)
10/3/2006	852956	Não consta cópia do cheque (desconsiderar débito)		200,00	
20/3/2006	853016	Não consta cópia do cheque (desconsiderar débito)		700,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

20/3/2006	853020	Não consta cópia do cheque (desconsiderar débito)		300,00	
22/3/2006	852999	Não consta cópia do cheque (desconsiderar débito)		100,00	
24/3/2006	853031			600,00	Tratado no TC 015.721/2007-2 (v. peça 168, p. 17)
31/3/2006	853040			900,00	Tratado no TC 015.721/2007-2 (v. peça 168, p. 17)
17/4/2006	853095	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Edvaldo Souza dos Passos	350,00	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
12/5/2006	853113			900,00	Tratado no TC 015.721/2007-2 (v. peça 168, p. 17)
15/5/2006	853148	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana Louzeiro	Ocema	350,00	Já incluído dentre os repasses à Ocema
16/6/2006	853224	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	350,00	Já incluído dentre os repasses à Ocema
16/6/2006	853225	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	300,00	Já incluído dentre os repasses à Ocema
19/7/2006	853273	Honório Gonçalves Ribeiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Não nominal	350,00	
26/7/2006	853308	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	600,00	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
16/8/2006	853339	José Mariano Rangel Costa Ferreira e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Alves Monteiro	600,00	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
16/8/2006	853340	José Mariano Rangel C Ferreira e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Ocema	350,00	Já incluído dentre os repasses à Ocema
18/10/2006	853440	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	900,00	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
18/10/2006	853442	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza	Lilian Freire Fonseca	600,00	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa

		Correia Ribeiro			
23/10/2006	853427	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	300,00	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
22/11/2006	853521	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	900,00	Incluso dentre os cheques sacados na boca do caixa
Total (após as exclusões efetuadas em virtude da ausência de documentos comprobatórios e pelo fato de já ter sido tratado no TC 015.721/2007-2)					R\$ 6800,00

53. Cabível, portanto, a citação dos responsáveis por esta irregularidade, tendo em vista que não restou comprovada a boa e regular aplicação dos recursos da entidade, com o cuidado de evitar imputação de débito em duplicidade aos responsáveis, tendo em vista que o mesmo já está incluso na tabela referente aos cheques sacados na boca do caixa (Anexo II).

Resumo do débito após os ajustes propostos

54. Após os reajustes acima propostos, o débito pode ser assim caracterizado:

Irregularidade	Valor original do débito (R\$)
Cheques sacados na boca do caixa	39.503,77
Despesas com combustível e reembolso pela utilização de veículo	340,00
Pagamentos de diárias e gastos com passagens irregulares	3.850,00
Repasses à Ocema	63.450,00
Total	107.143,77

Das responsabilidades

55. Pelos débitos apurados, a entidade instauradora da TCE responsabilizou solidariamente as Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, presidente e superintendente do Sescop/MA, respectivamente, e os membros dos conselhos de administração e fiscal da entidade com mandato durante o ano de 2006 (peça 1, p. 176).

56. Insta ressaltar que os Srs. José Mariano Rangel Costa Ferreira e Honório Gonçalves Ribeiro Neto também figuram como Presidentes Interinos do Sescop/MA no período, qual seja, 1/6/2006 a 1/10/2006 (peça 29, p. 330), devendo estes responder, portanto, pelos pagamentos irregulares que autorizaram.

57. Quanto aos membros dos conselhos administrativo e fiscal do Sescop/MA, considera-se que não há nos autos evidência suficiente para sustentar sua responsabilização proposta na fase interna da TCE, tendo em vista que, segundo a jurisprudência do Tribunal, não se inclui entre as competências dos membros desses colegiados apreciar a regularidade e a legalidade de cada ato administrativo praticado pelo corpo diretivo, estando restrita aos atos específicos que são submetidos a seu exame (Acórdãos 18/2005-TCU-Plenário, 88/1993-Plenário, Decisão 335/1994-Plenário, Acórdão 89/2000-Plenário e Acórdão 70/2002-Primeira Câmara).

58. Considerando que as evidências carreadas aos autos permitem identificar os gestores que autorizaram os pagamentos indevidos, bem como os beneficiários de tais pagamentos, entendemos mais prudente responsabilizá-los pelo débito apurado, ao invés de imputar a

responsabilidade pela totalidade do débito às Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery.

59. As evidências carreadas aos autos apontam que outras pessoas físicas e jurídicas diferentes dos gestores do Sescop/MA foram favorecidas pelos cheques sacados irregularmente da conta da entidade, conforme relacionado na tabela abaixo:

Nome do favorecido	Irregularidade			
	Cheques sacados da boca do caixa	Despesas com combustível	Repasse à Ocema	Total
Thiago Truta Monteiro do Rego	R\$ 6.850,75 (peça 49)			6.850,75
Mauri Monteiro do Rêgo	R\$ 5.075,00 (peça 50)			5.075,00
Edvaldo Souza dos Passos	R\$ 26.699,48 (peça 51)			26.699,48
Ocema			R\$ 95.302,56 (peça 52)	95.302,56
Sidney Santana	R\$ 28.467,17 (peça 55)			28.467,17
Gilson de Holanda Lopes		R\$ 572,97 (peça 64)		572,97
Lilian Freire Fonseca	R\$ 19.434,21			19.434,21
				R\$ 162.394,96

60. Da lista acima, os valores que beneficiaram indevidamente os Srs. Thiago Truta Monteiro do Rego, Mauri Monteiro do Rego, Edvaldo Souza dos Passos, Sidney Santana, Gilson Lopes de Holanda e Lilian Freire Fonseca, mesmo depois de atualizados monetariamente (v. evidências acima referenciadas, c/c o Anexo II desta instrução), não alcançam o limite mínimo de R\$ 75.000,00 para remessa de tomada de contas especial a este Tribunal de que trata o art. 6º, I, da IN TCU 71/2012. Em razão disso, por medida de racionalização administrativa e economia processual, propomos que tais pessoas não figurem no rol de responsáveis do presente processo para fins de citação. Quanto à Ocema, propomos a citação da mesma, tendo em vista que foi beneficiária de diversos pagamentos feitos pelo Sescop/MA, quer durante a vigência do contrato de gestão firmado entre ambas as entidades, quer após o término da vigência do mesmo, sem que tais despesas tivessem o devido amparo legal, conforme acima constatado.

61. Verificamos, também, que o débito atualizado imputado aos Srs. José Mariano Rangem da Costa, de R\$ 589,92 (peça 54 c/c o Anexo II desta instrução) e Honório Gonçalves Ribeiro, de R\$ 43.545,56 (peça 53 c/c o Anexo II desta instrução), que figuraram como Presidentes Interinos do Sescop/MA no exercício de 2006 (v. peça 1, p. 176), também não alcançam o valor previsto na IN TCU 71/2012 para remessa de TCE a esta Corte, razão pela qual propomos também que não figurem no rol de responsáveis do presente processo para fins de citação.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

62. Ante o anteriormente exposto, remetem-se os autos consideração superior, propondo:

a) realizar a citação dos responsáveis abaixo indicados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – Sescop/MA as quantias abaixo



indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Responsável 1

- Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-87)

Ocorrência 1: saques realizados na boca do caixa da conta do Sescop/MA, impossibilitando a avaliação do nexo de causalidade entre os recursos sacados da conta da entidade e as despesas efetuadas, em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-lei 200/67

- Em solidariedade com Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
295,00	05/01/2006
490,00	05/01/2006
210,00	05/01/2006
377,37	11/01/2006
100,80	20/01/2006
151,20	20/01/2006
800,00	25/01/2006
302,40	25/01/2006
300,00	27/01/2006
40,80	27/01/2006
584,54	30/01/2006
168,00	31/01/2006
227,78	31/01/2006
239,64	31/01/2006
400,00	03/02/2006
200,00	03/02/2006
120,00	03/02/2006
115,70	03/02/2006
323,46	03/02/2006
200,00	10/02/2006
500,00	10/02/2006
300,00	10/02/2006
150,00	14/02/2006
250,00	14/02/2006
210,00	16/02/2006



126,00	16/02/2006
200,00	16/02/2006
216,50	16/02/2006
34,00	16/02/2006
750,00	13/03/2006
150,00	13/03/2006
150,00	17/03/2006
200,00	17/03/2006
80,00	17/03/2006
584,14	27/03/2006
4.000,00	29/03/2006
350,00	17/4/2006
450,00	20/04/2006
1.000,00	20/04/2006
350,00	02/05/2006
37,40	02/05/2006
227,78	12/05/2006
239,64	12/05/2006
630,00	12/05/2006
151,20	15/05/2006
750,00	16/05/2006
201,60	16/05/2006
466,00	17/05/2006
136,00	22/05/2006
173,00	22/05/2006
300,00	22/05/2006
584,15	25/05/2006
150,00	26/05/2006
150,00	26/05/2006
340,00	14/06/2006
300,00	14/06/2006
375,00	16/06/2006
250,00	28/06/2006
642,91	26/07/2006
740,00	18/10/2006



300,00	09/11/2006
504,00	21/11/2006
450,00	21/11/2006
215,64	22/11/2006
267,65	23/11/2006
247,76	23/11/2006
1.000,00	04/12/2006
336,00	04/12/2006
642,90	04/12/2006
357,77	04/12/2006
885,02	04/12/2006
350,00	05/12/2006
273,30	12/12/2006
215,64	12/12/2006
439,95	13/12/2006
51,00	15/12/2006
200,00	22/12/2006
378,00	22/12/2006
336,00	22/12/2006

Valor do débito atualizado até 18/9/2015: 50.726,90 (peça 60)

- Débito individual

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
522,67	5/1/2006
56,00	13/1/2006
500,00	5/4/2006
37,40	5/4/2006
350,00	17/4/2006
448,80	19/4/2006
1.052,36	16/5/2006
350,00	24/5/2006
227,78	24/5/2006
239,64	24/5/2006
39,10	24/5/2006
13,10	19/10/2006

267,65	20/10/2006
227,78	20/10/2006
420,00	20/10/2006
227,78	24/10/2006
642,90	31/10/2006
227,78	3/11/2006
267,65	3/11/2006
336,00	3/11/2006

Valor do débito atualizado até 18/9/2015: 10.888,79 (peça 61)

Ocorrência 2: transferência de recursos para a Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema), em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-lei 200/67.

2.1. transferências efetuadas durante a vigência do contrato de gestão:

- Em solidariedade com Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87) e Ocema

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
15.000,00	27/1/2006
5.000,00	14/2/2006
5.000,00	14/6/2006
350,00	16/6/2006
300,00	16/6/2006
5.000,00	16/11/2006
5.000,00	5/12/2006

Valor do débito atualizado até 18/9/2015: 60.495,50 (peça 57)

- Em solidariedade com a Ocema

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
300,00	10/1/2006
350,00	12/5/2006

Valor do débito atualizado até 18/9/2015: 1.104,77 (peça 58)

2.2. Transferências efetuadas após o término da vigência do contrato de gestão:

- Em solidariedade com Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
500,00	5/1/2006*

900,00	20/1/2006*
500,00	16/2/2006*
600,00	16/8/2006*
600,00	18/10/2006*
900,00	22/11/2006*

Valor do débito atualizado até 29/9/2015: 6.780,74 (peça 66)

*incluídas dentre a ocorrência “cheques sacados na boca do caixa”

- Débito individual

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
300,00	5/1/2006
350,00	17/4/2006*

Valor do débito atualizado até 29/9/2015: 1.106,00 (peça 67)

*incluída dentre a ocorrência “cheques sacados na boca do caixa”

Ocorrência 3: Despesas com diárias e gastos com passagens irregulares

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
250,00	14/2/2006*
1.000,00	20/4/2006*
150,00	26/5/2006*
450,00	21/11/2006*
1.000,00	4/12/2006*

Valor do débito atualizado até 29/9/2015: 4.794,20 (peça 69)

*incluídas dentre a ocorrência “cheques sacados na boca do caixa”

Ocorrência 4: Despesas com combustível e reembolso pela utilização de veículo-

- Em solidariedade com Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
340,00	14/6/2006*

Valor do débito atualizado até 29/9/2015: 572,97 (peça 64)

*incluídas dentre a ocorrência “cheques sacados na boca do caixa”



Responsável 2

- Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87)

Ocorrência 1: saques realizados na boca do caixa da conta do Sescop/MA, impossibilitando a avaliação do nexo de causalidade entre os recursos sacados da conta da entidade e as despesas efetuadas, em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-lei 200/67

- Em solidariedade com Adalva Alves Monteiro

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
295,00	05/01/2006
490,00	05/01/2006
210,00	05/01/2006
377,37	11/01/2006
100,80	20/01/2006
151,20	20/01/2006
800,00	25/01/2006
302,40	25/01/2006
300,00	27/01/2006
40,80	27/01/2006
584,54	30/01/2006
168,00	31/01/2006
227,78	31/01/2006
239,64	31/01/2006
400,00	03/02/2006
200,00	03/02/2006
120,00	03/02/2006
115,70	03/02/2006
323,46	03/02/2006
200,00	10/02/2006
500,00	10/02/2006
300,00	10/02/2006
150,00	14/02/2006
250,00	14/02/2006
210,00	16/02/2006
126,00	16/02/2006
200,00	16/02/2006



216,50	16/02/2006
34,00	16/02/2006
750,00	13/03/2006
150,00	13/03/2006
150,00	17/03/2006
200,00	17/03/2006
80,00	17/03/2006
584,14	27/03/2006
4.000,00	29/03/2006
350,00	17/4/2006
450,00	20/04/2006
1.000,00	20/04/2006
350,00	02/05/2006
37,40	02/05/2006
227,78	12/05/2006
239,64	12/05/2006
630,00	12/05/2006
151,20	15/05/2006
750,00	16/05/2006
201,60	16/05/2006
466,00	17/05/2006
136,00	22/05/2006
173,00	22/05/2006
300,00	22/05/2006
584,15	25/05/2006
150,00	26/05/2006
150,00	26/05/2006
340,00	14/06/2006
300,00	14/06/2006
375,00	16/06/2006
250,00	28/06/2006
642,91	26/07/2006
740,00	18/10/2006
300,00	09/11/2006
504,00	21/11/2006



450,00	21/11/2006
215,64	22/11/2006
267,65	23/11/2006
247,76	23/11/2006
1.000,00	04/12/2006
336,00	04/12/2006
642,90	04/12/2006
357,77	04/12/2006
885,02	04/12/2006
350,00	05/12/2006
273,30	12/12/2006
215,64	12/12/2006
439,95	13/12/2006
51,00	15/12/2006
200,00	22/12/2006
378,00	22/12/2006
336,00	22/12/2006

Valor do débito atualizado até 18/9/2015: 50.726,90 (peça 60)

- Débito individual:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
431,28	19/7/2006
210,00	19/7/2006
328,00	19/7/2006
239,64	19/7/2006
227,78	19/7/2006
378,00	20/7/2006
100,00	21/7/2006
350,00	26/7/2006
201,60	11/8/2006
74,80	11/8/2006
300,00	25/8/2006
215,64	14/9/2006

Valor do débito atualizado até 18/9/2015: 5.159,03 (peça 62)

Ocorrência 2: transferência de recursos para a Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema), em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-lei 200/67.

2.1. transferências efetuadas durante a vigência do contrato de gestão:

- Em solidariedade com Adalva Alves Monteiro e Ocema

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
15.000,00	27/1/2006
5.000,00	14/2/2006
5.000,00	14/6/2006
350,00	16/6/2006
300,00	16/6/2006
5.000,00	16/11/2006
5.000,00	5/12/2006

Valor do débito atualizado até 18/9/2015: 60.495,50 (peça 57)

- Em solidariedade com a Ocema

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.000,00	13/7/2006
5.000,00	11/8/2006
350,00	16/8/2006
5.000,00	14/9/2006
5.000,00	16/10/2006

Valor do débito atualizado até 18/9/2015: 34.289,31 (peça 59)

2.2. Transferências efetuadas após o término da vigência do contrato de gestão:

- Em solidariedade com Adalva Alves Monteiro

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
500,00	5/1/2006*
900,00	20/1/2006*
500,00	16/2/2006*
600,00	16/8/2006*
600,00	18/10/2006*
900,00	22/11/2006*

Valor do débito atualizado até 29/9/2015: 6.780,74 (peça 66)

*incluídas dentre a ocorrência "cheques sacados na boca do caixa"

- Débito individual

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
350,00	19/7/2006
600,00	26/7/2006*
900,00	18/10/2006*
300,00	23/10/2006*

Valor do débito atualizado até 29/9/2015: 3.621,55 (peça 68)

*incluídas dentre a ocorrência “cheques sacados na boca do caixa”

Ocorrência 3: Despesas com diárias e gastos com passagens irregulares

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
250,00	28/6/2006*
300,00	15/9/2006*

Valor do débito atualizado até 29/9/2015: 926,66 (peça 70)

*incluídas dentre a ocorrência “cheques sacados na boca do caixa”

Ocorrência 4: Despesas com combustível e reembolso pela utilização de veículo-

- Em solidariedade com Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
340,00	14/6/2006*

Valor do débito atualizado até 29/9/2015: 572,97 (peça 64)

*incluídas dentre a ocorrência “cheques sacados na boca do caixa”

Responsável 3

- Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema), em virtude de despesas efetuadas por força de contrato de gestão firmado sem a devida comprovação da aplicação dos recursos nos fins pactuados, bem como por ter sido beneficiária de pagamentos efetuados pelo SESCOOP/MA sem devido amparo legal, em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-lei 200/67

- Em solidariedade com Márcia Tereza Correia Ribeiro e Adalva Alves Monteiro

VALOR ORIGINAL	DATA DA
----------------	---------



(R\$)	OCORRENCIA
15.000,00	27/1/2006
5.000,00	14/2/2006
5.000,00	14/6/2006
350,00	16/6/2006
300,00	16/6/2006
5.000,00	16/11/2006
5.000,00	5/12/2006

Valor do débito atualizado até 18/9/2015: 60.495,50 (peça 57)

- Em solidariedade com Adalva Alves Monteiro

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
300,00	10/1/2006
350,00	12/5/2006

Valor do débito atualizado até 18/9/2015: 1.104,77 (peça 58)

- Em solidariedade com Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.000,00	13/7/2006
5.000,00	11/8/2006
350,00	16/8/2006
5.000,00	14/9/2006
5.000,00	16/10/2006

Valor do débito atualizado até 18/9/2015: 34.289,31 (peça 59)

São Luís/MA, 5 de outubro de 2015.

(assinado eletronicamente)

Amanda Soares Dias Lago

AUFC – Mat. 7713-5

Anexo I

Matriz de Responsabilização – Memorando Circular-33/2014-Segecex

Irregularidade	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Saques realizados na boca do caixa da conta do SESCOOP/MA, impossibilitando a avaliação do nexo de causalidade entre os recursos sacados da conta da entidade e as despesas efetuadas, em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-lei 200/67	Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87)	2006	Sacar cheques da boca do caixa, impossibilitando a avaliação do nexo de causalidade entre os recursos sacados da conta da entidade e as despesas efetuadas, bem como não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos da entidade	A não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados afigura-se como dano ao Erário	Não é possível afirmar que houve boa-fé das responsáveis; é razoável afirmar que era possível às responsáveis ter consciência da ilicitude que praticaram e que era exigível conduta diversa daquela que adotaram, considerando as circunstâncias que as cercavam, pois deveriam ter comprovado a boa e regular aplicação dos recursos da entidade. Deve-se, portanto, promover a citação das responsáveis
Transferência de recursos para a Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema), em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-lei 200/67	Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87); Ocema (CNPJ 06.994.560/0001-95)	2006	Não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados à Ocema, sem amparo legal. Quanto à Ocema, receber recursos do SESCOOP/MA sem amparo legal.	A não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados afigura-se como dano ao Erário	Não é possível afirmar que houve boa-fé das responsáveis; é razoável afirmar que era possível às responsáveis ter consciência da ilicitude que praticaram e que era exigível conduta diversa daquela que



					adotaram, considerando as circunstâncias que as cercavam, pois deveriam ter comprovado a boa e regular aplicação dos recursos da entidade. Deve-se, portanto, promover a citação das responsáveis. Quanto à Ocema, também não se pode afirmar que houve boa fé, visto que as despesas realizadas pelo SESCOOP tinham o claro intuito de burlar a fiscalização dos órgãos de controle via assinatura de contrato de gestão.
Despesas com diárias e gastos com passagens irregulares	Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87)	2006	Não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos em despesas com diárias e passagens	A não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados afigura-se como dano ao Erário	Não é possível afirmar que houve boa-fé das responsáveis; é razoável afirmar que era possível às responsáveis ter consciência da ilicitude que praticaram e que era exigível conduta diversa daquela que adotaram, considerando as circunstâncias que as cercavam, pois deveriam ter



					comprovado a boa e regular aplicação dos recursos da entidade. Deve-se, portanto, promover a citação das responsáveis
--	--	--	--	--	--



Anexo II – Relação de cheques sacados na boca do caixa

Emissão	Saque	Nº cheque	Valor	Emitentes	Favorecidos	Localização	Localização da análise do mesmo documento nas contas de 2006 (TC 015.721/2007-2)
3/2/2006	3/2/2006	852832	400,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 231-235	
3/2/2006	3/2/2006	852834	1.500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 243-247	Peça 129, p. 19
3/2/2006	3/2/2006	852835	1.800,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 249-253	Peça 129, p. 19
3/2/2006	3/2/2006	852836	1.200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 255-259	Peça 129, p. 19
19/1/2006	20/1/2006	852850	100,8	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 333-337	
20/1/2006	20/1/2006	852851	900,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 339-243	Peça 129, p. 19
20/1/2006	20/1/2006	852852	750,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 345-349	Peça 129, p. 4 do Anexo I
20/1/2006	20/1/2006	852853	151,20	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 351-354	
20/1/2006	20/1/2006	852854	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 357-361	Peça 129, p. 4 do Anexo I



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

20/1/2006	20/1/2006	852855	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 363-367	Peça 129, p. 4 do Anexo I
20/1/2006	20/1/2006	852856	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 369-373	Peça 129, p. 6 do Anexo I
25/1/2006	25/1/2006	852858	800,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 381-385	
25/1/2006	25/1/2006	852859	500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 387-391	Peça 129, p. 19
25/1/2006	25/1/2006	852860	302,4	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 393-397	
27/1/2006	27/1/2006	852861	1.168,05	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 3, p. 4-8	Peça 129, p. 19
27/1/2006	27/1/2006	852864	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 3, p. 22-27	
27/1/2006	27/1/2006	852867	40,8	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 3, p. 40-46	
30/1/2006	31/1/2006	852870	168,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 3, p. 58-63	
30/1/2006	31/1/2006	852871	168,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 3, p. 64-69	Peça 129, p. 6 do Anexo I
17/3/2006	17/3/2006	852990	150,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 3, p. 394-398	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

17/3/2006	17/3/2006	852991	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 3-7	
17/3/2006	17/3/2006	852992	80,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 9-13	
17/3/2006	17/3/2006	852993	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 15-19	Peça 129, p. 3 do Anexo I
17/3/2006	17/3/2006	852994	103,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 21-25	Peça 129, p. 5 do Anexo I
17/3/2006	17/3/2006	852995	24,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 27-31	Peça 129, p. 4 do Anexo I
17/3/2006	17/3/2006	852996	490,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 33-37	Peça 129, p. 5 do Anexo I
27/3/2006	29/3/2006	853047	4.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 99-103	
20/4/2006	20/4/2006	853048	1.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 105-109	Peça 129, p. 7 do Anexo I
20/4/2006	20/4/2006	853049	1.800,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 111-115	Peça 129, p. 7 do Anexo I
20/4/2006	20/4/2006	853050	450,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 117-121	
17/4/2006	17/4/2006	853095	350,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 201-205	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

20/4/2006	20/4/2006	853099	1.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 229-229	
2/5/2006	2/5/2006	853130	350,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 380-384	
2/5/2006	2/5/2006	853132	37,40	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 392-396	
16/5/2006	16/5/2006	853158	750,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 6, p. 123-127	
16/5/2006	16/5/2006	853159	380,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 6, p. 129-133	Peça 129, p. 20
23/5/2006	24/5/2006	853193	350,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 6, p. 201-205	
23/5/2006	24/5/2006	853195	227,78	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 6, p. 207-211; peça 12, p. 61-69	
23/5/2006	24/5/2006	853196	239,64	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 6, p. 213-217	
23/5/2006	24/5/2006	853198	39,1	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 6, p. 225-229	
14/6/2006	14/6/2006	853221	340,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Gilson de Holanda Lopes	Peça 6, p. 327-331	
23/6/2006	23/6/2006	853248	1.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 7, p. 51-55	Peça 129, p. 8 do Anexo I
28/6/2006	28/6/2006	853252	250,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 7, p. 69-73	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

26/7/2006	26/7/2006	853302	642,91	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 7, p. 339-243	
26/7/2006	26/7/2006	853303	350,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 7, p. 345-349	
26/7/2006	26/7/2006	853307	1.000,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 7, p. 363-367	Peça 129, p. 8 do Anexo I
15/8/2006	16/8/2006	853319	2.500,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 39-43	Peça 129, p. 20
14/8/2006	16/8/2006	853321	1.367,60	José Marian Rangel Costa Ferreira e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 51-55	Peça 129, p. 1 do Anexo I
19/9/2006	19/9/2006	853358	2.000,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 249-253	Peça 129, p. 5 do Anexo I
19/9/2006	19/9/2006	853359	2.000,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 255-259	Peça 129, p. 5 do Anexo I
25/8/2006	25/8/2006	853401	350,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 267-271	
25/8/2006	25/8/2006	853402	1.168,05	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 273-277	Peça 129, p. 8 do Anexo I
26/8/2006	25/8/2006	853403	642,91	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 279-283	
25/8/2006	25/8/2006	853405	300,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 291-295	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

3/11/2006	3/11/2006	853492	227,78	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 9, p. 327-331;peça 12, p. 109-117	
3/11/2006	3/11/2006	853493	267,65	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 9, p. 333-337	
3/11/2006	3/11/2006	853494	336,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 9, p. 339-343	
8/1/2006	8/11/2006	853501	250,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 9, p. 375-379	Peça 129, p. 8 do Anexo I
9/11/2006	9/11/2006	853505	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 9, p. 399-403	
27/11/2006	4/12/2006	853532	336,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 10, p. 141-145	
4/12/2006	4/12/2006	853538	1.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 10, p. 171-175	
4/12/2006	4/12/2006	853539	1.607,03	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 10, p. 177-181	Peça 129, p. 9 do Anexo I
13/1/2006	13/1/2006	852815	2.890,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro Alves	Peça 4, p. 147-151	Peça 129, p. 4
10/2/2006	10/2/2006	852888	3.288,76	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro Alves	Peça 3, p. 130-134	Peça 129, p. 9 do Anexo I
14/2/2006	14/2/2006	852898	150,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro Alves	Peça 3, p. 160-164	
14/2/2006	14/2/2006	852899	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Adalva Monteiro Alves	Peça 3, p. 166-170; pela 11, p. 221-223	Peça 129, p. 7 do Anexo I



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

				Ribeiro			
13/3/2006	13/3/2006	852977	3.288,75	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro Alves	Peça 3, p. 322-326	Peça 129, p. 9 do Anexo I
13/3/2006	13/3/2006	852980	750,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro Alves	Peça 3, p. 334-338	
5/4/2006	5/4/2006	853090	172,60	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Adalva Monteiro Alves	Peça 5, p. 177-181	Peça 129, p. 2 do Anexo I
5/4/2006	5/4/2006	853091	500,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Adalva Monteiro Alves	Peça 5, p. 183-187	
12/4/2006	13/4/2006	853092	3.288,75	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Adalva Monteiro Alves	Peça 5, p. 189-193	Peça 129, p. 9 do Anexo I
12/5/2006	12/5/2006	853113	900,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro Alves	Peça 5, p. 291-295	Peça 129, p. 17
12/5/2006	12/5/2006	853114	3.288,74	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro Alves	Peça 5, p. 297-281	Peça 129, p. 9 do Anexo I
24/4/2006	24/4/2006	853125	2.500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro Alves	Peça 5, p. 363-367; peça 11, p. 63-69	Peça 129, p. 15
13/7/2006	13/7/2006	853257	3.607,03	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro Alves	Peça 7, p. 87-91	Peça 129, p. 9 do Anexo I
11/8/2006	11/8/2006	853312	3.607,02	Honório Gonçalves Ribeiro	Adalva Monteiro Alves	Peça 7, p. 387-391	Peça 129, p. 9 do Anexo I
16/8/2006	16/8/2006	853339	600,00	José Mariano Rangel Costa Ferreira e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro Alves	Peça 8, p. 141-145	Peça 129, p. 4
11/12/2006	12/12/2006	853546	273,30	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Adalva Monteiro Alves	Peça 10, p. 219-223; peça 11, p. 153-168	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

				Ribeiro			
21/12/2006	22/12/2006	853579	1.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Alves Monteiro	Peça 10, p. 387-391	Peça 129, p. 18
5/1/2006	5/1/2006	852775	295,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 3-7	
5/1/2006	5/1/2006	852776	490,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 9-13	
5/1/2006	5/1/2006	852777	1.940,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 15-19	Peça 29, p. 19
5/1/2006	5/1/2006	852778	600,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 21-25	Peça 129, p. 3 do Anexo I
5/1/2006	5/1/2006	852779	2.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 27-31	Peça 129, p. 3 do Anexo I
5/1/2006	5/1/2006	852780	2.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 33-37	Peça 129, p. 3 do Anexo I
4/1/2006	5/1/2006	852803	522,67	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 75-79	
12/1/2006	12/1/2006	852814	3.288,74	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 141-145	Peça 129, p. 9 do Anexo I
5/1/2006	5/1/2006	852822	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 183-187	Peça 129, p. 4 do Anexo I
5/1/2006	5/1/2006	852823	500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 189-193	Peça 129, p. 19



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

				Ribeiro			
5/1/2006	5/1/2006	852824	210,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 195-199	
5/1/2006	5/1/2006	852825	150,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 201-205	Peça 129, p. 1 do Anexo I
3/2/2006	3/2/2006	852831	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 225-229	
3/2/2006	3/2/2006	852833	120,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 237-241	
10/2/2006	10/2/2006	852839	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 273-279	
10/2/2006	10/2/2006	852840	500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 279-283	
14/2/2006	14/2/2006	852896	2.209,11	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 148-152	Peça 129, p. 19
14/2/2006	14/2/2006	852897	250,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 154-158	
10/2/2006	10/2/2006	852901	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 178-182	
10/2/2006	10/2/2006	852902	2.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 184-188	Peça 129, p. 20
10/2/2006	10/2/2006	852903	600,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 190-194	Peça 129, p. 3 do Anexo I



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

				Ribeiro			
10/2/2006	10/2/2006	852904	205,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 196-200	Peça 129, p. 3 do Anexo I
10/2/2006	10/2/2006	852905	2.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 202-206	Peça 129, p. 3 do Anexo I
16/2/2006	16/2/2006	852906	400,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 208-212	Peça 129, p. 4 do Anexo I
16/2/2006	16/2/2006	852909	210,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 226-230	
16/2/2006	16/2/2006	852910	126,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 232-236	
16/2/2006	16/2/2006	852911	750,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 238-242	Peça 129, p. 19
16/2/2006	16/2/2006	852912	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 244-248	
16/2/2006	16/2/2006	852913	500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 250-254	Peça 129, p. 3 do Anexo I
16/2/2006	16/2/2006	852916	88,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 262-266	Peça 129, p. 3 do Anexo I
16/2/2006	16/2/2006	852917	800,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 268-272	Peça 129, p. 19
16/2/2006	16/2/2006	852918	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 274-278	Peça 129, p. 6 do Anexo I



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

				Ribeiro			
16/2/2006	16/2/2006	852919	400,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 280-284	Peça 129, p. 20
16/2/2006	16/2/2006	852920	420,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 286-290	Peça 129, p. 4 do Anexo I
23/2/2006	23/2/2006	852944	300,00	Documento não localizado			
13/3/2006	13/3/2006	852982	150,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 346-350	
13/3/2006	13/3/2006	852984	103,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 358-362	Peça 129, p. 4 do Anexo I
13/3/2006	13/3/2006	852985	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 364-368	Peça 129, p. 4 do Anexo I
13/3/2006	13/3/2006	852986	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 370-374	Peça 129, p. 6 do Anexo I
13/3/2006	13/3/2006	852987	100,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 376-380	Peça 129, p. 3 do Anexo I
16/5/2006	16/6/2006	853056	375,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 5, p. 123-127	
18/4/2006	19/4/2006	853104	448,80	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 5, p. 249-253	
18/4/2006	19/4/2006	853108	1.879,68	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 5, p. 273-277	Peça 129, p. 3
12/5/2006	12/5/2006	853116	227,78	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Lilian Freire Fonseca	Peça 5, p. 309-313; peça 12, p. 51-59	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

				Ribeiro			
12/5/2006	12/5/2006	853117	239,64	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 5, p. 315-319	
12/5/2006	15/5/2006	853144	2.069,88	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 51-55	Peça 129, p. 3
15/5/2006	15/5/2006	853153	151,2	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 99-103	
25/5/2006	25/5/2006	853207	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 261-265	
26/5/2006	26/5/2006	853208	150,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 267-271	
2/5/2006	26/5/2006	853210	150,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 279-283	
14/6/2006	14/6/2006	853223	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 339-343	
14/7/2006	19/7/2006	853235	431,28	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 387-391	
10/7/2006	19/7/2006	853236	210,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 393-397	
NI	30/6/2006	853256	1.633,10	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 81-85	Peça 129, p. 10 do Anexo I
24/7/2006	26/7/2006	853308	600,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia	Lilian Freire Fonseca	Peça 7, p. 369-273	Peça 129, p. 5



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

				Ribeiro			
11/8/2006	11/8/2006	853313	2.000,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 7, p. 393-397	Peça 129, p. 7
11/8/2006	11/8/2006	853314	2.100,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 8, p. 3-7	Peça 129, p. 7
11/8/2006	11/8/2006	853315	201,6	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 8, p. 9-13	
11/8/2006	11/8/2006	853316	300,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 8, p. 15-19	Peça 129, p. 10 do Anexo I
11/8/2006	11/8/2006	853317	74,8	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 8, p. 21-25; Peça 13, p. 311-314	
30/8/2006	30/8/2006	853346	2.955,22	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 8, p. 183-187	Peça 129, p. 9 do Anexo I
25/10/2006	23/10/2006	853427	300,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 15-19	Peça 129, p. 5
16/10/2006	18/10/2006	853438	3.607,03	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 75-79	Peça 129, p. 9 do Anexo I
16/10/2006	18/10/2006	853439	1.260,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 81-85	Peça 129, p. 20
16/10/2006	18/10/2006	853440	900,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 87-91	Peça 129, p. 20
16/10/2006	18/10/2006	853441	740,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 93-97	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

				Ribeiro			
16/10/2006	18/10/2006	853442	600,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 99-103	Peça 129, p. 2 do Anexo I
19/10/2006	20/10/2006	853468	1.168,05	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 225-229	Peça 129, p. 8 do Anexo I
19/10/2006	20/10/2006	853469	267,65	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 231-235	
19/10/2006	20/10/2006	853470	227,78	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 237-241; peça 12, p. 91-97	
20/10/2006	20/10/2006	853471	420,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 243-247	
23/10/2006	24/10/2006	853474	227,78	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 255-259; peça 12, p. 99- 107	
31/10/2006	31/10/2006	853477	1.303,69	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 267-271	Peça 129, p. 11 do Anexo I
31/10/2006	31/10/2006	853478	642,90	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 273-277	
9/11/2006	9/11/2006	853503	3.607,03	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 387-391	Peça 129, p. 9 do Anexo I
10/11/2006	10/11/2006	853506	2.008,11	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 3-7	Peça 129, p. 3
21/11/2006	21/11/2006	853513	504,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 39-43	
21/11/2006	21/11/2006	853514	450,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 45-49	
22/11/2006	23/11/2006	853516	267,65	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 57-61	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

22/11/2006	23/11/2006	853517	247,76	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 63-67; peça 12, p. 119-129	
22/11/2006	22/11/2006	853519	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 75-79; peça 11, p. 143	Peça 129, p. 8 do Anexo I
5/12/2006	5/12/2006	853545	350,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 207-211	
11/12/2006	12/12/2006	853547	215,64	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 225-229	
NI	15/12/2006	853567	51,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 333-337	
24/3/2006	27/3/2006	853029	584,14	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 5, p. 63-67	
15/5/2006	16/5/2006	853152	201,6	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 6, p. 93-97	
31/10/2006	1/11/2006	853490	1.750,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 9, p. 315-319	Peça 129, p. 18
22/11/2006	22/11/2006	853518	215,64	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 69-73	
22/11/2006	22/11/2006	853520	600,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 81-85	Peça 129, p. 17
27/11/2006	27/11/2006	853527	2.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 117-121	Peça 129, p. 9 do Anexo I



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

				Ribeiro			
10/1/2006	13/1/2006	852809	56,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Mauri Monteiro do Rego	Peça 4, p. 111-115	
11/1/2006	11/1/2006	852810	377,37	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 4, p. 117-121	
3/2/2006	3/2/2006	852883	115,70	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 3, p. 112-117	
3/2/2006	3/2/2006	852884	323,46	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 3, p. 118-122	
14/9/2006	14/9/2006	853420	215,64	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 8, p. 381-385	
26/10/2006	26/10/2006	853476	300,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Mauri Monteiro do Rego	Peça 9, p. 261-265;peça 11, p. 99-107	Peça 129, p. 8 do Anexo I
19/12/2006	19/12/2006	853572	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 351-355	Peça 129, p. 4
22/12/2006	22/12/2006	853577	1.168,05	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 375-379	Peça 129, p. 6
22/12/2006	22/12/2006	853578	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 381-385	
22/12/2006	22/12/2006	853580	378,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 393-397	
22/12/2006	22/12/2006	853584	336,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 417-421	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

				Ribeiro			
27/1/2006	30/1/2006	852863	584,54	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 3, p. 16-20	
5/4/2006	5/4/2006	853089	37,40	Adalva Alves Monteiro	Sidney Santana	Peça 5, p. 171-175	
15/5/2006	16/5/2006	853151	1.052,36	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Sidney Santana	Peça 6, p. 87-91	
15/5/2006	16/5/2006	853154	870,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 6, p. 105-109	Peça 129, p. 12
25/5/2006	25/5/2006	853205	584,15	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 6, p. 249-253	
14/7/2006	19/7/2006	853268	328,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 7, p. 147-151	
14/7/2006	19/7/2006	853272	1.200,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 7, p. 171-175	Peça 129, p. 23
3/7/2006	19/7/2006	853291	239,64	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 7, p. 279-283	
3/7/2006	19/7/2006	853292	227,78	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 7, p. 285-289; peça 12, p. 71-79	
19/6/2006	21/7/2006	853296	100,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 7, p. 303-307	
15/6/2006	19/7/2006	853299	2.010,13	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 7, p. 321-325	Peça 129, p. 6 do Anexo 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

15/9/2006	15/9/2006	853350	350,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Sidney Santana	Peça 8, p. 201-205	
1/8/2006	15/9/2006	853351	3.089,19	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Sidney Santana	Peça 8, p. 207-211	Peça 129, p. 9 do Anexo I
14/9/2006	15/9/2006	853415	70,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Sidney Santana	Peça 8, p. 351-355	
27/11/2006	4/12/2006	853531	642,90	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 10, p. 135-139	
30/11/2006	4/12/2006	853533	357,77	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 10, p. 147-151	
4/12/2006	4/12/2006	853534	885,02	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 10, p. 153-157	
31/1/2006	31/1/2006	852872	227,78	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 3, p. 70-75; peça 2, p. 19-25	
31/1/2006	31/1/2006	852873	239,64	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 3, p. 76-81	
16/2/2006	16/2/2006	852921	216,50	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 3, p. 292-296	
16/2/2006	16/2/2006	852922	34,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 3, p. 298-302	
11/5/2006	9/5/2006	853139	350,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 6, p. 27-31	Peça 129, p. 10 do Anexo I
12/5/2006	12/5/2006	853140	630,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Thiago Truta	Peça 6, p. 33-37	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

				Ribeiro			
15/5/2006	17/5/2006	853155	375,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 6, p. 111-115	Peça 129, p. 6 do Anexo I
17/5/2006	17/5/2006	853160	466,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 6, p. 135-139	
22/5/2006	22/5/2006	853182	136,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 6, p. 147-151	
22/5/2006	22/5/2006	853183	173,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 6, p. 153-157	
20/7/2006	20/7/2006	853237	378,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 7, p. 3-7	
31/5/2006	14/7/2006	853270	2.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 7, p. 159-163	Peça 129, p. 5 do Anexo I
31/5/2006	14/7/2006	853271	1.500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 7, p. 165-169	Peça 129, p. 6 do Anexo I
21/8/2006	21/8/2006	853280	210,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 7, p. 213-217	
15/9/2006	15/9/2006	853353	300,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 8, p. 219-223	
18/9/2006	18/9/2006	853356	2.500,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 8, p. 237-241	Peça 129, p. 19
18/9/2006	18/9/2006	853360	2.500,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 8, p. 261-265	Peça 129, p. 7 do Anexo I



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA

14/9/2006	18/9/2006	853410	850,10	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 8, p. 321-325	Peça 129, p. 3
16/9/2006	18/9/2006	853417	267,65	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 8, p. 363-367	
14/9/2006	18/9/2006	853418	227,78	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 8, p. 369-273; peça 12, p. 81-89	
14/9/2006	18/9/2006	853419	12,46	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 8, p. 375-379	
18/10/2006	19/10/2006	853449	1.253,80	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 9, p. 129-133	Peça 129, p. 3
19/10/2006	19/10/2006	853455	13,10	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 9, p. 165-169	
22/11/2006	24/11/2006	853521	900,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 10, p. 87-91	Peça 129, p. 5
12/12/2006	12/12/2006	853549	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 10, p. 237-241	Peça 129, p. 8 do Anexo I
13/12/2006	13/12/2006	853553	957,03	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 10, p. 255-259	Peça 129, p. 3
13/12/2006	13/12/2006	853554	439,95	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 10, p. 261-265	
14/12/2006	14/12/2006	853563	3.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 10, p. 309-313; peça 11, p. 171-177	Peça 129, p. 4
14/12/2006	14/12/2006	853564	3.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 10, p. 315-319; peça 12, p. 2-17	Peça 129, p. 15



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - MA
